



MEDIDA PROVISÓRIA N° 300, DE 30 DE JUNHO DE 2006.
(do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo, na forma e condições estipuladas, a pagar valores devidos aos anistiados políticos de que trata a Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e dá outras providências.

EMENDA N°

Ementa: Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da referida MP.

O artigo 1º da Medida Provisória nº 300, de 30 de junho de 2006, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º -

Parágrafo único – As obrigações de pagar os débitos decorrentes da anistia, reconhecidos por decisão judicial transitada em julgada, serão atendidos mediante precatórios, na forma da lei.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade regular expressamente o pagamento de indenização aos anistiados que tiveram seu direito reconhecido judicialmente, pois a Medida Provisória trata apenas daqueles anistiados que firmarem Termo de Adesão.

